



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2022

EDITAL DE Nº. 108/2022

PROCESSO Nº. 165/2022

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, SP**, por meio do seu **Departamento de Assistência e Promoção Social**, saber a quem interessar possa que se encontra aberto Edital de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

01. DA FINALIDADE:

O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade selecionar propostas de parceria em regime de mutua cooperação em interesse público e recíproco, com repasse de recursos públicos, entre a Administração Pública Municipal, por meio do Departamento de Assistência e Promoção Social e Organizações da Sociedade Civil –OSC interessada na gestão compartilhada, do Programa de Assistência Social (artigo 24 da L.O.A.S.) Primeira Infância no S.U.A.S./Programa Criança Feliz, voltadas, ainda, a promoção da cidadania e desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, visando ampliar a proteção integral, prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais no Município e outros aspectos inerentes as peculiaridades socioassistenciais desta fase do processo de desenvolvimento humano (primeira infância) e de nascituros (por meio de cuidados e orientações com suas mães grávidas), e, do disposto em normativas inerentes ao Programa Criança Feliz e do Plano Nacional pela Primeira Infância.

02. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento será regido pelos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores (MROSC); os regimes de Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto (incisos I e II do artigo 90 do E.C.A.) e o que mais couber da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); os artigos. 3º e 24º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – (Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores), para realização das ações da Proteção Social Básica, no âmbito da Política de Assistência Social, em conformidade com: a Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o II Plano Decenal da Assistência Social a Resolução CNAS nº 7/2016, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Decreto nº 8.869/2016 (que institui o Programa Nacional Criança Feliz), a Lei nº 13.257/2016, as Resoluções CIT nº 4 e 5/2016; e as Resoluções CNAS: nº 19 (institui o Criança Feliz no SUAS) e nº 20/2016, a Portaria MDS nº442, de 26 de outubro de 2017; e demais legislação e normativas pertinentes.

03. DA BASE ORÇAMENTÁRIA E FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

Os recursos a serem repassados por conta da presente parceria de que trata este Edital de Chamamento Público é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), por um ciclo de 13 meses, entre 01 de Dezembro de 2022 e 01 de dezembro de 2023, a ser aplicado conforme Plano de Trabalho pactuado e Planilha-Físico-Financeira e Plano de Desembolso, nele inseridos obrigatoriamente, correndo tais recursos públicos a serem repassados, à conta das seguintes dotações e funções programáticas orçamentárias do Orçamento Público Municipal para o Exercício de 2022 e equivalente no mesmo orçamento para o Exercício de 2023, se necessário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 DEPARTAMENTO MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCI
020601 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0046 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
08 243 0046 2100 0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
429 3.3.50.85.00CONTRATO DE GESTÃO
0.02.29 500.016 PROJETO CRIANÇA FELIZ

Os recursos serão disponibilizados em conta específica para movimentação dos recursos do Projeto, mediante transferência bancária, e seu uso, movimentação e prestação de contas deverá obedecer o disposto na Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, e o especificado no Plano de Trabalho pactuado e suas eventuais alterações, por aditamento e/ou apostilamento e do Termo de Fomento ajustado.

04. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em parceria no regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, na Gestão Compartilhada, atividades inerentes ao Programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Assistência Social (artigo 24 da L.O.A.S.) Primeira Infância no S.U.A.S./Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com o qual o Município aderiu junto ao Governo Federal, e que tem caráter intersetorial e tendo em vista promovê-lo nos limites das normativas e metodologia S.U.A.S a tal programa, o proposto, no Marco Legal da Primeira Infância, de que trata a Lei Federal nº. 13.257, de 8 de março de 2016, para até 100 (cem) usuários (mulheres gestantes e crianças em primeira infância (0 a 3 anos de idade, inscritas no CADUNICO e de 03 a 06 anos de idade, inscritos no CADUNICO e beneficiários de Benefícios Socioassistenciais), assim como em cumprimento de medida de proteção de acolhimento, do Município de Pradópolis, operando Plano de Trabalho mutuamente pactuado e Termo de Fomento, firmados entre as partes parceiras.

05. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO DE OSCs INTERESSADAS:

Poderão participar deste Edital de Chamamento Público, apresentando proposta técnica, Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas as organizações de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, que atendam aos requisitos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e alterações posteriores, com no mínimo três anos de existência formal e operacional e cadastro ativo junto ao CNPJ da receita Federal do Brasil, e, cujas normas internas de organização prevejam objetivos voltados a promoção de atividade e finalidades de relevância pública e social e escrituração de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade; que no caso de dissolução da Organização, seu respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e preferencialmente mesmo objetivo social da entidade extinta, previa experiência com efetividade no mesmo objeto ou objeto de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional autodeclarada de desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas pactuadas, que sejam sediadas ou com histórico e/ou representação atuante e reconhecida anteriormente, no Município, e que uma vez classificadas ou já previamente, providenciem ou tenham registro regular no CMDCA Pradópolis, SP, como Entidade e inscrição de Programa de Ação pertinente, para início da execução da parceria.

06. DOS IMPEDIMENTOS:

Estão impedidas de participar do certame Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

I - Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

II - Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Pradópolis, SP, com a qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durarem as penalidades, de:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art.73, da Lei 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art.73, da Lei 13.019/2014;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII — Tenha entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII - Que estejam incluídas no Cadastro de inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal (CND Federal, CRFGTS e CNDT);

IX - Que não tenham observado o horário, data e local para entrega dos envelopes previstos neste Edital.

07. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

DATA	ETAPA
03 de Novembro de 2022	Publicação do Edital de Chamamento Público
30 dias corridos a partir da publicação	Apresentação das propostas técnicas para participação pelas OSCs interessadas
Até 10 dias úteis após o encerramento da etapa anterior	Análise, avaliação e julgamento, classificação e publicação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção de Parcerias
05 dias corridos após a publicação do resultado preliminar	Período de apresentação de recursos quanto ao resultado preliminar publicado
Até 03 dias úteis após o encerramento do prazo de recurso	Convocação dos demais participantes para apresentar contrarrazões a recursos apresentados em face do resultado preliminar, se for o caso.
Até 10 dias após o encerramento do prazo para contrarrazões	Análise, avaliação e julgamento dos recursos apresentados e publicação das decisões
Com ou após a publicação das	Publicização do resultado final do certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

decisões dos recursos apresentados	
Até cinco dias úteis após a publicação do resultado final	Fase de celebração: convocação da OSC melhor classificada para apresentação de documentação e e proposta de plano de trabalho para análise e aprovação pela Comissão de Seleção de Parcerias; notificação para complementação de documentação, se necessário e apontamentos em relação ao Plano de Trabalho apresentado, se necessário reunião com representantes da OSC em tela, para ajustes de pactuação do Plano de Trabalho, e deliberação sobre o mesmo e os documentos apresentados.
Após concluída a análise dos documentos e aprovação do plano de trabalho apresentado	Assinatura do ajuste, se aprovada a OSC classificada, ou desclassificação e chamada das OSCs classificadas seguintes, pelas ordem de classificação para atendimento as etapas de celebração acima definidas, até a aprovação dos documentos e plano de trabalho apresentado.
Até 05 dias após a convocação para assinatura	Aprovados os documentos e plano de trabalho, chamada da OSC para assinatura do termo de ajuste da parceria, publicação do termo na integra ou em extrato, empenho prévio e da primeira parcela e liberação dos recursos da primeira parcela e início da operacionalização da parceria.
Após a assinatura do termo até o último dia de vigência da parceria inicial e eventuais prorrogações aditadas	Acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria pelo gestor de Parcerias, Comissão de Monitoramento e Avaliação, operacionalização, apostilamentos e aditamentos se necessários, em mutua acordo e aprovação do Poder Público por interesse público ou equilíbrio físico-financeiro e operacional da parceria, relato, prestação de contas e encerramento ou prorrogação por termo aditivo



08. DA PROPOSTA TÉCNICA A SER APRESENTADA:

A proposta técnica a ser apresentada na fase competitiva para participar e concorrer a possibilidade de firmar parceria objeto deste Edital de Chamamento Público, deverá conter as informações e roteiro de que trata o anexo II deste Edital, assim como em anexo a declaração constante do mesmo roteiro, a qual será digitada em papel timbrado, folhasulfite branca, de apenas um lado, apresentante em língua portuguesa, com folhas numeradas e rubricadas, e assinados ao final: proposta e declaração, pelo representante legal da OSC, os quais serão lacrados/fechados em envelope opaco, tendo do lado externo grafado: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2022 – PM Pradópolis/DAPS, PROPOSTA TÉCNICA DA OSC:

_____, CNPJ: _____, PROJETO: _____,

o qual será entregue pessoalmente aos cuidados do CMDCA, na Rua Tiradentes, nº 956 - Centro - CEP: 14850-000, nos dias úteis e no prazo regulamentar constante deste Edital, de Segunda a Sexta-feira das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00, mediante recibo.

Data e horário para protocolo de envelopes: 08 de Dezembro de 2022 até 10h00min.

Data e horário da Sessão: 08 de Dezembro de 2022 às 10h30min.

Não será aceita outra forma de entrega das propostas técnicas que não as previstas no item anterior, independentemente de qualquer razão, hipótese ou argumento.

Caso a assinatura na proposta seja de procurador, cópia da procuração correspondente deverá ser anexada à mesma, podendo Comissão em diligência ou convocação de representante da OSC, solicitar a apresentação da procuração original copiada, para confronto com a cópia anexada.

É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria proposta, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e alterações posteriores, assim, em caso de omissões ou equivalentes de natureza formal ou complementar, na proposta técnica apresentada, e não constitua circunstância pertinente e relevante para o específico objeto do edital, as mesmas serão supridas por meio de diligências ou convocação de representante do proponente perante a Comissão de Seleção, para tanto.

Após a abertura do envelope, nenhum documento será recebido pela COMISSAO, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, por iniciativa da OSC proponente, salvo as questões acima ressalvadas.



Se a questão constituir circunstância pertinente e relevante para o específico objeto do edital, a juízo e critério da Comissão de Seleção, a proposta apresentada será desclassificada no resultado preliminar a ser apresentado, com a devida justificativa das razões para tanto.

A OSCs, classificada e que firmar parceria em decorrência deste Edital de Chamamento Público, estará impedida, enquanto nesta condição de concorrer e participar de outros Editais de Chamamento Público de parcerias de atendimento promovidos pela Prefeitura Municipal de Pradópolis por meio do Departamento de Assistência e Promoção Social.

Será aceita apenas 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil – OSC.

09. PROCESSO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO, JULGAMENTO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Os procedimentos inerentes ao processo de abertura dos envelopes, análise, avaliação, julgamento, seleção e classificação das propostas técnicas apresentadas pelas OSCs proponentes interessadas será da competência da Comissão de Seleção de Parcerias, nomeada pela Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Constituirão a Comissão de Seleção, os conselheiros abaixo, incluindo entre os componentes um servidor público de carreira, a saber:

Danielle Aparecida Comunhão da Silva, que exercerá a
presidência;
Erika Rodrigues da Matta de Souza;
Maria Fernanda Guimaraes de Paula Rao.

Estará impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público (art.27, §2º e 3º, da Lei 13.019 de 2014), devendo qualquer de seus membros que enquadrar nesta condição se autodeclarar impedido antes da análise e avaliação das propostas, sendo substituído por suplente.

A Comissão de Seleção emitira julgamento por meio de pontuação, na forma aqui prevista, fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta ao previsto, proposto e demandado pelo Edital de Chamamento Público e normativas pertinentes, bem como o valor proposto para repasse,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

limitado ao previsto no Edital, ainda que a proposta conter valor superior a este (será este considerado), além de analisar a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

A liberdade técnica de avaliação das propostas pelos membros da Comissão de Seleção não é absoluta, estando adstrita às exigências constantes do Edital de Chamamento Público e das normativas pertinentes.

A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência e a primazia da essência e da substância do objeto, sobre questões meramente formais ou burocráticas, que não sejam pertinentes ou relevantes ao mesmo.

O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

Primeiramente a Comissão de Seleção de Parcerias abrirá o envelope da Proposta Técnica e emitirá parecer relativo a cada uma delas, observando o Instrumental de Pontuação Técnica e Qualificação da Proposta.

A pontuação final atribuída será a soma total dos pontos que constitui o resultado.

As propostas participantes e não desclassificadas, serão classificadas em ordem de pontuação da maior para a menor, o que constituirá o resultado preliminar de avaliação e julgamento na fase competitiva.

Havendo empate na pontuação, o desempate dar-se-á a partir do maior tempo de existência da OSC; menor valor de repasse proposto;

A partir da publicação dos resultados preliminar, será executado o cronograma de procedimentos previstos neste Edital até a assinatura do ajuste e início de operacionalização da parceria

A Comissão de Seleção de Parcerias, lavrará ata ou memória de suas reuniões, diligências e outros procedimentos que realizar, assinada pelos membros presentes, titulares e suplentes e demais pessoas que venham assistir aos mesmos, sendo, regra geral públicos seus atos, salvo questão devidamente justificada na ata dos trabalhos.



10. DO CREDENCIAMENTO DA OSC CLASSIFICADA PARA AJUSTAR A PARCERIA:

A OSC classificada, além de apresentar o Plano de Trabalho da parceria, nos termos do roteiro previsto no anexo III deste Edital, para firmar o ajuste de parceria deverá apresentar, ainda, para credenciamento como parceira os seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto Social e alterações posteriores vigentes devidamente registrados e arquivados em Cartório;
- II – Cópia da ata de eleição dos dirigentes com mandato vigente, devidamente registrada e arquivada em Cartório;
- III – Certificado ativo de cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, da matriz ou filial local, se for o caso;
- IV – Comprovante de endereço da OSC;
- V – Declaração dos dirigentes da OSC, com nome completo, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço, e-mail e telefones de contato (se tiver);
- VI – Cópia de RG e CPF do representante legal da OSC;
- VII – Comprovante de endereço do representante legal da OSC;
- VIII – Cópia do comprovante de registro da OSC no CMDCA, ou de protocolo de solicitação do mesmo;
- IX – CND - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS;
- X – Declaração com comprovação anexa da experiência prévia da OSC, igual ou semelhante;
- XI - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT;
- XIII - Certidões Negativas de Débitos Estadual;
- XIV - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal) do município da matriz;
- XV - Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Pradópolis, SP, estendendo-se a vedação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

XVI - Declarações de que a organização da sociedade civil: não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

XVII - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoa: cujas conta relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

XVIII - Declaração de que a organização da sociedade civil se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada Lei.

XIX – Declaração de que a OSC não emprega menores de 14 anos de idade e nem de forma irregular menores de 18 anos de idade.

Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;

As declarações devem ser apresentadas em papel timbrado, e estarem assinadas pelo representante legal da OSC, ou, nos casos de assinatura por procurador deverá estarem acompanhados de cópia do respectivo instrumento de procuração e por uma cópia do RG e CPF do procurador.



11. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PARCERIA:

Firmado, publicado e ocorrido o desembolso da primeira parcela antecipadamente, para execução do Plano de Trabalho pactuado, dar-se-á início a operacionalização da parceria firmada, por meio de ações e atuação da OSC parceira e do parceiro Municipal no que lhes couber no ajuste formalizado, observando a legislação, normativas, Edital, Proposta Técnica e Plano de Trabalho.

A operacionalização será acompanhada, monitorada e avaliada por Comissão pertinente de parcerias da Prefeitura Municipal de Pradópolis, por Gestor de Parcerias e pelos órgãos de controle e auditoria interna municipais e externamente pelo TCE-SP.

A não operacionalização do objeto conforme ajustado ou a não prestação de contas regular dos recursos repassados, ensejará notificação e no seu não atendimento injustificável, sanções, conforme previsto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores.

Sob nenhuma hipótese ou argumento será aplicado a parceria em tela, a legislação que regula licitações públicas, consoante o que dispõe o artigo 84 da Lei 13.019, de 2014 e alterações posteriores.

Havendo atraso no repasse de recursos, diverso do previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho pactuado, levará o Poder Público a arcar, por meio dos recursos repassados, com custos de acréscimos de pagamentos a efetuar pelo projeto.

O termo de ajuste e o plano de trabalho pactuado poderão sofrer alterações por meio de termos aditivos e/ou de apostilamento, assim como serem prorrogados, por comum acordo das partes e aprovação do Poder Público, por interesse público e justificado, de ofício ou a pedido da OSC parceira, não sendo possível nestes procedimentos alterar o objeto da parceria.

O termo de referência em anexo, trará aspectos específicos e técnicos-operacionais do objeto deste Edital.

Será permitida a atuação em rede, desde que atendidos os critérios previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores.



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Poderá o Município, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anula-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer fundamentado.

Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão solucionados pelo plenário do CMDCA, ouvidos órgãos técnicos, quando necessário

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 dias corridos da data limite para envio das propostas técnicas, mediante documento formal, devidamente fundamentado, a ser no mesmo local e horários previstos para a entrega das propostas técnicas de interessados.

A resposta as impugnações caberão a Comissão de Seleção de Parcerias.

O presente Edital poderá ser retirado em cópia de forma gratuita, junto ao Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social de Pradópolis, SP

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados serão julgados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejara divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

A Organização da Sociedade Civil proponente/participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicara na desclassificação da proposta e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Fomento, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado (a) sujeito (a) a submeter-se as demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda a discricionariedade da Administração quanto a oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços do interesse da promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, que atendam tais demandas e necessidades no Município e da Administração Pública de Pradópolis, SP, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de parcerias do Poder Público com Organizações da Sociedade Civil, garantindo a escolha por meio de critérios objetivos e isonômicos, resguardando princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

As normas que disciplinam o presente Chamamento Público e a formalização da parceria serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do ajuste e da parceria.

Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias e demais tributos e obrigações tributárias acessórias, previstos em lei.

E responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

E responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de ajuste, ainda que com recursos repassados, quando previstos, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiária da administração pública a inadimplência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

O aviso de chamamento público e outras informações oficiais referentes ao procedimento, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e no sítio/página do Município disponível na Internet.

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital e do ajuste que dele advir, será o da Comarca de Pradópolis, SP, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pradópolis, SP, 03 de Novembro de 2022.

Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Técnica e operacionalmente o objeto de que trata este Edital de Chamamento Público, terá por referencias o que a diante segue:

- Gestão compartilhada;
- Parceria no regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco;
- Parceria com interveniência executiva da Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social – DAPS da Prefeitura Municipal de Pradópolis, SP;
- Operar atividades, que segundo a Lei 13.019, de 2014 e alterações posteriores é um *conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil*;
- Atividades a operar, no período de desenvolvimento do projeto, em gestão compartilhada e parceria: todas as inerentes ao Programa Primeira Infância no S.U.A.S./Programa Criança Feliz, de acordo com a legislação e as normativas que lhe são pertinentes, no atendimento socioassistencial em Proteção Social Básica, referenciada ao CRAS Pradópolis, SP, voltada ao público-alvo, a saber:
 - Mulheres grávidas, inscritas no CADUNICO durante o período de gestão;
 - Crianças em primeira infância, de 0 a 3 anos de idade, inscritos no CADUNICO e seus cuidadores e familiares;
 - Crianças em primeira infância, de 3 a 6 anos de idade, inscritos no CADUNICO, e pessoas com deficiência beneficiários do BPC e/ou acolhidos cumprindo medida de proteção, seus cuidadores e familiares.
- A equipe será capacitada inicialmente conforme normativas do Programa e contarão com educação continuada permanente, promovida pela OSC operadora, diretamente, em parceria e/ou em rede.



**ANEXO II – ROTEIRO PARA PROPOSTA TÉCNICA A SER APRESENTADA NA FASE
COMPETITIVA:**

A proposta técnica para participar do certame competitivo pela OSC, deverá conter o seguinte, em papel timbrado e na forma prevista neste edital, no mínimo o seguinte conteúdo:

01. Nome do Projeto:

02. Identificação do Proponente:

- Razão Social;
- Nome Fantasia;
- Endereço Completo;
- CNPJ;
- Data de Constituição e Fundação;
- Data CNPJ Matriz Ativo;
- Representante Legal:
 - RG;
 - CPF;
 - Endereço Residencial Completo;
 - Telefones;
- E-Mail de Contato da Instituição;

03. Sumário da Finalidade Estatutária da OSC proponente;

04. Objeto da Parceria Proposta;

05. Abrangência Territorial da Parceria Proposta;

06. Público-Alvo da Parceria Proposta;

07. Forma de Acesso dos Usuários e Controle da Demanda da Oferta pelo Serviço;

08. Capital Humano a ser envolvido na Parceria Proposta;

09. Objetivos, Metas, Indicadores e Meios de Verificação para Avaliação e Execução da Parceria Proposta;

10. Metodologia da Instituição Proponente para a Parceria Proposta;

11. Valor do Repasse Previsto para Fazer Frente aos Custos da Parceria Proposta e plano de sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

12. Indicadores de Avaliação de Resultados quanto a Parceria Proposta e Forma de Registro, Monitoramento e Avaliação a Serem Realizadas;

13. Meios e Capacidade Técnica da Instituição Proponente para o Desenvolvimento da Parceria Proposta e Experiências Iguais ou Correlatas;

14. Previsão do Período de desenvolvimento da Parceria Proposta.

Outras informações que a OSC entender pertinentes poderão ser incluídas na proposta técnica inicial que apresentará, sem prejuízo de que conste as informações supra aludidas.

Para participar, a OSC deverá postar no envelope além da proposta técnica nos termos deste anexo II, também, em papel timbrado, a Declaração de Ciência e Concordância conforme modelo abaixo, de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A _____, Organização da Sociedade Civil – OSC, declara por meio de seu representante legal que abaixo assina, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 06/2022 – PMPradópolis/DAPS e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração da parceria proposta.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Pradópolis, SP, _____ de _____ de 2022.

Responsável legal da OSC

NOME:

RG:

CPF:



ANEXO III – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO NA FASE DE CELEBRAÇÃO:

O Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC classificada na fase de celebração, para análise e aprovação pela Comissão de Seleção e pactuação entre os parceiros deverá ter a seguinte estrutura, no mínimo:

PLANO DE TRABALHO:

2. NOME DA AÇÃO;
3. IDENTIFICAÇÃO E DADOS DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
 - Razão Social;
 - Nome Fantasia;
 - Endereço Completo;
 - CNPJ;
 - Data de Constituição e Fundação;
 - Data CNPJ Matriz Ativo;
 - Representante Legal:
 - RG;
 - CPF;
 - Endereço Residencial Completo;
 - Telefones;
 - E-Mail de Contato da Instituição;
 - Técnico responsável:
 - RG;
 - CPF;
 - Endereço Residencial Completo;
 - Telefones;
 - Formação, registro em conselhos e outros dados pertinentes.
4. SUMÁRIO DA PROPOSTA, INCLUINDO O OBJETO DA PARCERIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

5. **CONTEXTUALIZAÇÃO:** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
6. **METODOLOGIA:**
 - Atividades a serem executadas;
 - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
7. **ORÇAMENTO:** Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
8. **RESULTADOS ESPERADOS:**
 - **OBJETIVOS:** Gerais e Específicos;
 - **METAS** – descrição das metas que se propõe a atingir;
 - **INDICADORES:** Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - **AValiação:** formas e processo de avaliação dos resultados obtidos.
9. **PLANILHA FÍSICO-FINANCEIRA NO MODELO PROPOSTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

NATUREZA DA DESPESA

Pessoal Civil – Empregados e Encargos (1)

Prestadores de Serviços PF ou PJ (2)

Medicamentos (3)

Gêneros Alimentícios (4)

Outros Materiais de Consumo (5)

Outros Serviços de Terceiros (6)

Locação de Imóveis (7)

Outras Locações (8)

Utilidades Públicas (9)

Combustível (10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Despesas Financeiras (11)
Outras Despesas Diversas (12)
Material Permanente (13)
Obras (14)
TOTAL
<ol style="list-style-type: none">1. Empregados CLT e os encargos e obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas legais e pertinentes;2. Prestadores de Serviço como Profissionais Liberais e Autônomos PF ou PJ de ação continuada no Projeto;3. Medicamentos prescrito por profissionais habilitados a usuários-beneficiários;4. Aquisição de refeições e alimentação pronta, in natura, lanches ou material para sua confecção, bebidas (não alcoólicas), sobremesas, coffee breaks e correlatos5. Aquisição de outros materiais de consumo: material de escritório, de limpeza, higiene, conservação e manutenção, de copa, cozinha e café, descartáveis, insumos de informática, didático-pedagógico, cama, mesa e banho, vestuário (inclusive calçados), uniformização, impressos prontos, carimbos, utensílios de curta duração, etc.6. Serviços de terceiros eventuais: assessoria, consultoria e orientação técnicas, administrativa, financeira, contábil e jurídica; fotografo, fretes, chaveiro, profissionais de construção civil para pequenos reparos, consertos civis, hidráulicos, elétricos, mecânicos e outros, passes e passagens de ônibus, ferroviárias e aéreas, consertos de equipamentos, serviços de comunicação visual, postagem de correspondência, lavagem, limpeza e desinfecção de veículos, pedágio e outros.7. Aluguel e condomínio;8. Locação de veículo e outras locações;9. Tarifas de serviços públicos concessionados: energia elétrica, água e esgoto, gás, serviços de Internet, de telefonia móvel e fixa, e gás de cozinha;10. Abastecimento por combustível e lubrificação em veículos locados, institucionais próprios e cedidos por terceiros a serviço do projeto;11. Despesas financeiras decorrente de pagamentos em atraso, que o Poder Público deu causa;12. Outras despesas diversas não especificadas nos itens anteriores, devidamente justificadas;13. Aquisição de material permanente: de duração superior a dois anos, veículos novos ou usados, máquinas, instalações, equipamentos, móveis, ferramentas e outros.14. Despesas com obras estruturais de ampliação, reparo, conservação ou construção, em imóvel público ou institucional, conforme planta e projeto aprovados pelas autoridades e o poder concedente dos recursos.
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO IV – INSTRUMENTAL PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

TÉCNICAS:

O instrumental para avaliação e julgamento das propostas apresentadas será o seguinte:

CRITÉRIOS	ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO
01. Consonância com objetivos propostos.	Os objetivos constantes da proposta técnica apresentada pelo proponente, estão em consonância com os objetivos propostos pelo Edital?
02. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações	A Metodologia e estratégia de ação apresentadas na proposta técnica estão conforme com as especificações do Edital?
03. Viabilidade de execução Objetivos/Metas/Resultados	Os Resultados previstos na proposta técnica: objetivo e metas, são viáveis?
04. Indicadores e índices para acompanhamento e avaliação apresentados	Foram apresentados indicadores e índices para avaliação na proposta técnica?
05. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	Há coerência no Plano de Aplicação de Recursos previstos na proposta técnica e o objeto do Edital?
06. Demonstrar estratégias de articulação com a rede	Há estratégias previstas na proposta técnica para articulação com a rede, em especial com o próprio CMDCA, SEDES, Entidades e outros órgãos?
07. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização	Há OSC apresentou sua capacidade técnico-operacional e de mobilização para realização do objeto do edital de chamamento e da parceria?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

08. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento das atividades ou semelhantes	Há OSC informou experiência prévia institucional e/ou de sua equipe quanto a natureza das atividades ou atividades semelhantes que desenvolveu e a desenvolver?
09. Valor apresentado para repasse	O valor apresentado para repasse é maior, igual ou menor que o valor de referência para repasse proposto no Edital?

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

1 (um) ponto - Não está especificado na Proposta, ou está especificado aquém do previsto no Edital;

2 (dois) pontos - Especificado, apenas dentro do proposto pelo Edital sem inovação, ou de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações.;

3 (três) pontos - Está especificado no Proposta de maneira satisfatória e/ou inovadora.

Poderão ser utilizados pontos percentuais intermediários a estes, quando assim justificar a avaliação feita.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, por cada um dos avaliadores, em notas de 1 a 3, sendo possível a OSC atingir, portanto, até .81 (oitenta e um) pontos, devendo obter no mínimo 36 (trinta e seis) pontos para ser classificado.

As propostas técnicas serão hierarquizadas na lista de classificação pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Seleção de Parcerias.

As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO DA PARCERIA:

TERMO DE FOMENTO Nº_/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, SP, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC _____ OBJETIVANDO A PARCERIA POR MUTUA COOPERAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO PARA O DESENVOLVIMENTO EM PRADÓPOLIS, SP, DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO S.U.A.S./PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

DOS PARTICIPES:

Celebram o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação e interesse público:

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, com sede sito a Rua _____, CNPJ: _____, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal de Pradópolis, SP, _____, RG ***** e CPF ***** e pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**, neste ato representado por seu Diretor _____, RG ***** e CPF *****;

E de outro lado, _____, Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito a _____, CNPJ: _____, cadastrada no CMDCA sob o nº_/2022-2023, neste ato representada por seu Presidente _____, RG ***** e CPF

*****.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:

Constitui objeto deste ajuste parceria no regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, na Gestão Compartilhada a operação das atividades inerentes ao Programa de Assistência Social (artigo 24 da L.O.A.S.) Primeira Infância no S.U.A.S./Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com o qual o Município aderiu junto ao Governo Federal, e que tem caráter intersetorial e tendo em vista promovê-lo nos limites das normativas e metodologia S.U.A.S a tal programa, o proposto, no Marco Legal da Primeira Infância, de que trata a Lei Federal nº. 13.257, de 8 de março de 2016, para até 100 (cem) usuários (mulheres gestantes e crianças em primeira infância (0 a 3 anos de idade, inscritas no CADUNICO e de 03 a 06 anos de idade, inscritos no CADUNICO e beneficiários de Benefícios Socioassistenciais), assim como em cumprimento de medida de proteção de acolhimento, do Município de Pradópolis, operando Plano de Trabalho mutuamente pactuado e Termo de Fomento, firmados entre as partes parceiras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- 2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Fomento, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro em 13 parcelas, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) desembolsadas antecipadamente, até o dia 10 de cada mês, a partir do dia de de 2022.
- 2.2. Dar ciência a OSC, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através do mesmo Departamento, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
- 2.4. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;



- 2.5. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- 2.6. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;
- 2.7. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13.019/2014;
- 2.8. Propor ou analisar proposta da OSC parceira, de aditamento ao Termo de Fomento, e/ou apostilamento ao Plano de Trabalho, sem alteração do objeto, inclusive de prorrogação da vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 3.1. Executar o projeto socioassistencial da parceria de coparticipação objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- 3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos repassados, apenas após empenho, ainda que estimativo, do repasse;
- 3.3. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;
- 3.4. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- 3.5. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma prevista nas normativas pertinentes;
- 3.6. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- 3.7. Prestar contas a parceria, na forma prevista na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;



- 3.8. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, podendo fazê-lo em espécie, com a devida justificativa, quando impossível fazê-lo de outra forma;
- 3.9. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
- 3.10. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- 3.11. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- 3.12. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- 3.13. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pradópolis, SP, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Prefeitura, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- 3.14. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- 3.15. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 3.16. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento, com recursos da parceria, dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



- 4.1. O total do presente termo é de R\$ *****, suportado orçamentariamente da seguinte forma *****.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 13 (treze) parcelas, em desembolso antecipado, no dia 10 de cada mês, antecipadamente, a partir do dia do mês de de 2022, para execução do Plano de Trabalho pactuado entre as partes parceiras.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõea Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES

- 7.1. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, serão gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria, serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação contábil, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.
- 7.2. Poderá a Instituição, no encerramento do ajuste, por sua própria iniciativa repassar os referidos bens de que trata o item anterior à Administração Pública Municipal, e/ou a OSC que a suceder no referido Serviço.



CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. O Prazo da presente parceria é de 01 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.
- 8.2. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

- 9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, remanescente, não utilizados, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:
 - Conclusão do objeto da parceria;
 - Inexecução do objeto do reajuste;
 - Falta de prestação de contas no prazo exigido;
 - Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
 - Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS QUESTÕES FINAIS, RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:

- 10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, por inclusão da OSC parceira no Cadastro de proibição de contratar com o poder público, ou, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.
- 10.1. A OSC parceira poderá buscar recursos complementares, em outras fontes, para aplicar no serviço em questão, enquanto constituir-se parceira na operacionalização do mesmo, inclusive em Fundos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais e Emendas Parlamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

10.2. Fica eleito o foro da comarca de PRADÓPOLIS, SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pradópolis, SP, _____ de _____ de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

TESTEMUNHAS:

1. *****

2. *****